



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI Nº 2.595/2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS E EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público para a instalação de relógios/termômetros digitais destinados a exploração e veiculação de publicidade em praças municipais.

Parágrafo único - Os relógios/termômetros digitais deverão obedecer ao padrão de modelos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º. A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de até 10 (dez) anos, sem prorrogação de prazo, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os procedimentos, condições e locais destinados para instalações para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos no Edital Licitatório.

Parágrafo único - A empresa vencedora da licitação responsabilizar-se-á pela manutenção dos equipamentos de que tratam esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 4º. Ao Poder Executivo Municipal será disponibilizado 01 (uma) hora diária junto ao painel eletrônico, no horário compreendido das 08h00min às 19h00min para divulgação de interesse da comunidade faxinalense.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de Maio de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal